



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/12/2008 às 16:20
/ estagiário
lgn

1

ETIQUETA

MPV - 451

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
15/12/2008

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 451 de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

A Medida Provisória nº451 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

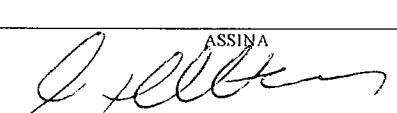
Art. O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos. “(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir a distorção no valor de alienação de imóveis, além de permitir que os valores sejam corrigidos monetariamente.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

17/12/2008
MPV 451/08